



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 697/75:

Determina que o Decreto-Lei n.º 497/75 (saneamento do pessoal civil das forças armadas) não se aplica ao pessoal civil do Arsenal do Alfeite.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 739/75:

Efectua transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

Ex-Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 740/75:

Expropria vários prédios rústicos do distrito de Beja.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o Acordo para abolição recíproca de vistos consulares em passaportes entre os Governos de Portugal e da República Socialista Federativa da Jugoslávia.

Ministério do Trabalho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 150, de 2 de Julho de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 361/75, de 11 de Junho.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 411-A/75:

Estabelece a composição da Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO.

Ex-Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 697/75

de 13 de Dezembro

Considerando que, por urgência e conveniência do serviço, foi criada anteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 497/75, de 12 de Setembro, por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada de 28 de Julho de 1975, uma comissão de reclassificação e saneamento do pessoal civil do Arsenal do Alfeite, a qual iniciou imediatamente os seus trabalhos;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Decreto-Lei n.º 497/75, de 12 de Setembro, não se aplica ao pessoal civil do Arsenal do Alfeite, cujas normas de reclassificação e saneamento são reguladas pelo despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada desta mesma data.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 4 de Dezembro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 739/75

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
2.º	61.º	1		Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea Transferências — Instituições particulares: Sociedade da Cruz Vermelha Portuguesa	3 000 000\$00	—\$—
16.º	212.º			Ministério das Finanças Secretaria de Estado do Tesouro Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	530 000\$00
21.º	399.º 408.º	1		Ministério da Economia Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo Vencimentos e salários — Vencimentos	619 700\$00	—\$—
				Remunerações por serviços auxiliares	816 200\$00	—\$—
					1 435 900\$00	—\$—
2.º	28.º	2		Ministério dos Negócios Estrangeiros Outras despesas correntes: Outras despesas ocasionadas pelas relações internacionais	530 000\$00	—\$—
3.º	30.º	1		Ministério do Equipamento Social e do Ambiente Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo Vencimentos e salários — Vencimentos: 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 000 000\$00
4.º	64.º	1		Vencimentos e salários — Vencimentos: 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 000 000\$00
6.º	90.º	1		Secretaria de Estado das Obras Públicas Vencimentos e salários — Vencimentos: 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	1 000 000\$00
6.º	112.º	1	1	Investimentos — Terrenos: Serviços da ordem e da segu- rança	—\$—	463 400\$00
17.º	352.º	1		Transferências — Sector público: Empresa de Electricidade da Madeira	18 600 000\$00	—\$—
22.º	395.º 397.º 405.º 407.º 409.º 443.º			Outras despesas de capital	—\$—	6 000 000\$00
				Outras despesas de capital	—\$—	1 500 000\$00
				Outras despesas de capital	—\$—	2 100 000\$00
				Outras despesas de capital	—\$—	4 000 000\$00
				Outras despesas correntes	—\$—	5 000 000\$00
				Remunerações em numerário	463 400\$00	—\$—
					19 063 400\$00	22 063 400\$00

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
4.º	35.º	1		Ministério da Comunicação Social		
				Vencimentos e salários — Vencimentos:		
	47.º	2		1. Pessoal dos quadros	—\$—	133 700\$00
				Salários do pessoal eventual:		
				1. Dos serviços do Ministério da Comunicação So- cial	—\$—	486 000\$00
				Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	816 200\$00
					—\$—	1 435 900\$00
					24 029 300\$00	24 029 300\$00

Ministério das Finanças, 19 de Novembro de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *Vítor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento.

EX-MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
1.º	1.º	1	1	Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	33 200\$00	(a)
				Representação certa e permanente	33 200\$00	—\$—	(a)
				Vencimentos	—\$—	1 900 000\$00	(b)
				Horas extraordinárias	20 000\$00	—\$—	(b)
				Deslocações	—\$—	100 000\$00	(b)
				Alimentação e alojamento — Em espécie	100 000\$00	—\$—	(b)
				Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	140 000\$00	(b)
				Material de educação, cultura e recreio	—\$—	45 000\$00	(b)
				Equipamento de secretaria	—\$—	50 000\$00	(b)
				Combustíveis e lubrificantes	—\$—	100 000\$00	(b)
				Consumos de secretaria	—\$—	100 000\$00	(b)
				Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	80 000\$00	(b)
				Locação de bens	—\$—	475 000\$00	(b)
				Comunicações	150 000\$00	—\$—	(b)
				Representação	125 000\$00	—\$—	(b)
				Publicidade e propaganda	—\$—	20 000\$00	(b)
				Trabalhos especiais diversos	25 000\$00	—\$—	(b)
				Encargos não especificados	—\$—	10 000\$00	(b)
3.º	59.º	1	1	Transferências — Exterior	2 700 000\$00	—\$—	(b)
				Maquinaria e equipamento	—\$—	100 000\$00	(b)
				Secretaria de Estado da Agricultura			
				Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	11 700\$00	(c)
				Representação certa e permanente	11 700\$00	—\$—	(c)
				Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	50 000\$00	(c)
				Equipamento de secretaria	2 000\$00	—\$—	(c)
				Combustíveis e lubrificantes	50 000\$00	—\$—	(c)
				Conservação e aproveitamento de bens	10 000\$00	—\$—	(c)
				Trabalhos especiais diversos	193 000\$00	—\$—	(c)
5.º	92.º	2	2	Fundo de Financiamento para as Obras de Fomento Hidroagrícola	—\$—	180 000\$00	(c)
				Outras instituições	—\$—	25 000\$00	(c)
				Combustíveis e lubrificantes	250 000\$00	—\$—	(d)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	94.º	3		Comunicações	150 000\$00	—\$	(d)
		6		Trabalhos especiais diversos	—\$	100 000\$00	(d)
	96.º	1		Transferências — Instituições particulares: Postos de sanidade vegetal	—\$	200 000\$00	(d)
5.º	98.º	1		Rendas de terrenos	—\$	100 000\$00	(d)
	99.º	3		Estradas e pontes	—\$	40 000\$00	(d)
		4		Construções diversas	40 000\$00	—\$	(d)
6.º	198.º			Remunerações por serviços auxiliares	2 205\$00	—\$	(b)
	200.º	1		Matérias-primas e subsidiárias	—\$	2 205\$00	(b)
	208.º			Remunerações por serviços auxiliares	280\$00	—\$	(b)
	210.º	2		Combustíveis e lubrificantes	—\$	280\$00	(b)
8.º	247.º	2		Locação de bens	2 000\$00	—\$	(e)
		4		Publicidade e propaganda	—\$	2 000\$00	(e)
Secretaria de Estado da Indústria e Energia							
10.º	252.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	29 500\$00	(a)
	253.º			Representação certa e permanente	29 500\$00	—\$	(a)
11.º	282.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	200 000\$00	(a)
			2	Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$	308 060\$00	(a) (f)
	285.º			Deslocações	250 000\$00	—\$	(f)
	286.º			Telefones individuais	—\$	12 000\$00	(f)
	288.º			Remunerações por serviços auxiliares	67 500\$00	—\$	(f)
	289.º	1		Material de educação, cultura e recreio	—\$	20 000\$00	(f)
		2		Equipamento de secretaria	—\$	15 000\$00	(f)
	290.º	1		Combustíveis e lubrificantes	—\$	25 000\$00	(f)
		3		Consumos de secretaria	—\$	10 000\$00	(f)
	292.º	1		Encargos próprios das instalações	—\$	15 000\$00	(f)
		5		Representação	—\$	40 000\$00	(f)
		6		Trabalhos especiais diversos	797 000\$00	—\$	(a) (f)
		7		Encargos não especificados	—\$	10 000\$00	(f)
	293.º			Transferências — Exterior	140 560\$00	—\$	(f)
	294.º	1		Edifícios	—\$	50 000\$00	(f)
12.º	300.º	2		Deslocações: Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(¹) 100 000\$00	—\$	(f)
				Remunerações por serviços auxiliares	130 000\$00	—\$	(f)
	303.º			Remunerações diversas — Em numerário: Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(¹) 30 000\$00	—\$	(f)
	304.º	1					
	306.º	5	1	Outros bens não duradouros: Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	—\$	(¹) 140 000\$00	(f)
					30 000\$00	—\$	(f)
	308.º	3	3	Comunicações: Outras despesas	—\$	(²) 160 000\$00	(f)
		4		Publicidade e propaganda	—\$		(f)
		6	3	Encargos não especificados: Trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos	(¹) 10 000\$00	—\$	(f)
	319.º			Remunerações por serviços auxiliares	147 000\$00	—\$	(g)
	320.º	2		Equipamento de secretaria	—\$	30 000\$00	(g)
	321.º	2		Alimentação, roupas e calçado	—\$	10 000\$00	(g)
		4		Outros bens não duradouros	—\$	62 000\$00	(g)
	322.º	2		Conservação e aproveitamento de bens: Outras despesas	—\$	25 000\$00	(g)
	323.º	1		Encargos próprios das instalações	50 000\$00	—\$	(g)
		3	2	Comunicações: Outras despesas	50 000\$00	—\$	(g)
		4		Representação	—\$	40 000\$00	(g)
		5		Publicidade e propaganda	(³) 120 000\$00	—\$	(g)
		6	2	Trabalhos especiais diversos: Outras despesas	—\$	200 000\$00	(g)
16.º	358.º	1		Abono de família: Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera (¹)	(¹) 16 300\$00	—\$	(h)
	364.º	6	2	Trabalhos especiais diversos: Fiscalização, investigação e desenvolvimento da indústria petrolífera (¹)	—\$	(¹) 16 300\$00	(h)
		8		Encargos com a saúde	1 200\$00	—\$	(f)
	365.º	1		Transferências — Empresas: Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L.	—\$	1 200\$00	(f)
17.º	369.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	550 000\$00	(a)
	371.º			Horas extraordinárias	100 000\$00	—\$	(f)
	377.º			Remunerações por serviços auxiliares	—\$	100 000\$00	(f)
	381.º	3		Comunicações	50 000\$00	—\$	(f)
		5		Publicidade e propaganda	—\$	50 000\$00	(f)
Secretaria de Estado do Comércio Externo e Turismo							
21.º	399.º	1		Vencimentos	8 699 493\$00	—\$	(i)
		2		Salários do pessoal eventual	—\$	81 000\$00	(i)
	402.º			Representação variável ou eventual	—\$	1 319 700\$00	(i)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e Inscricões	Anulações	Referência à autorização ministerial
	408.º	1		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	2 500 000\$00	(i)
	415.º			Outras despesas correntes: Despesas de turismo	—\$—	4 798 793\$00	(i)
				Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços			
24.º	437.º	1	1	Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	3 400\$00	
	438.º			Representação certa e permanente	3 400\$00	—\$—	
27.º	458.º	2	2	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	1 200\$00	—\$—	(j)
	463.º			Comunicações: Outras despesas	—\$—	1 200\$00	(j)
	465.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	4 000\$00	(j)
	470.º			Remunerações por serviços auxiliares	4 000\$00	—\$—	(j)
28.º	480.º	4		Deslocações	—\$—	270 000\$00	(j)
	483.º			Remunerações por serviços auxiliares	210 000\$00	—\$—	(j)
	489.º			Comunicações	60 000\$00	—\$—	(j)
				Despesa extraordinária			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
40.º	559.º			Outras despesas correntes	6 515 093\$00	—\$—	(l) (m)
	560.º			Outras despesas de capital	—\$—	6 515 093\$00	(l) (m)
42.º	574.º			Outras despesas correntes	1 560 000\$00	—\$—	(n) (o)
	575.º			Outras despesas de capital	—\$—	1 560 000\$00	(n) (o)
	576.º			Outras despesas correntes	—\$—	1 000 000\$00	(o)
	577.º			Outras despesas de capital	1 000 000\$00	—\$—	(o)
					24 036 631\$00	24 036 631\$00	

(⁹) Sujeta a duplo cabimento.

(³²) Pode ser reforçada com a receita cobrada pela venda de publicações. Inclui o *Boletim de Normalização*.

(³³) Inclui a publicação dos *Boletins* a cargo da Direcção-Geral.

(⁴¹) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 496/71, de 12 de Novembro, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 524/72, de 19 de Dezembro, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 497/71, de 12 de Novembro.

(a) Despacho de 6 de Novembro de 1975.

(b) Despacho de 28 de Outubro de 1975.

(c) Despacho de 3 de Novembro de 1975.

(d) Despacho de 13 de Outubro de 1975.

(e) Despacho de 22 de Outubro de 1975.

(f) Despacho de 16 de Outubro de 1975.

(g) Despacho de 27 de Outubro de 1975.

(h) Despacho de 10 de Outubro de 1975.

(i) Despacho de 25 de Setembro de 1975.

(j) Despacho de 8 de Novembro de 1975.

(l) Despacho de 18 de Julho de 1975. Acordo prévio em despacho de 20 de Agosto de 1975.

(m) Despacho de 14 de Outubro de 1975. Acordo prévio em despacho de 25 de Outubro de 1975.

(n) Despacho de 28 de Julho de 1975. Acordo prévio em despacho de 20 de Agosto de 1975.

(o) Despacho de 30 de Julho de 1975. Acordo prévio em despacho de 20 de Agosto de 1975.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Novembro de 1975. — O Director, *Venâncio da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 740/75

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional da Reforma Agrária do Distrito de Beja:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

George Francis de Sousa e Castro Black:

1. Herdade de Vale Covo:

Matriz cadastral: artigos 29 e 105, secção B, do concelho de Aljustrel, freguesia de Ervidel, com 125,20 ha.

2. Herdade de Ruim Freixo:

Matriz cadastral: artigo 1, secção M, do concelho de Aljustrel, freguesia de Messejana, com 307,1250 ha.

3. Herdade da Horta do Vale Bom:

Matriz cadastral: artigo 4, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Santa Clara do Louredo, com 91,9380 ha.

4. Herdade da Quinta da Rata e Malta e da Casa:

Matriz cadastral: artigo 1, secções D1 a D3, do concelho de Beja, freguesia de Santa Clara do Louredo, com 2234,7758 ha.

5. Pombais, Santa Clara e Triste Vida:

Matriz cadastral: artigo 63, secção A, e artigos 16, 76, 184 e 212, secção F, do concelho de Beja, freguesia de Santiago, com 23,1620 ha.

6. Herdade Cabeça de Ferro:
Matriz cadastral: artigo 5, secção E, do concelho de Beja, freguesia de Santa Clara do Louredo, com 209,0140 ha.
7. Vale de Aguilhão e Ferragiral das Pedras:
Matriz cadastral: artigos 80 e 122, secção A, do concelho de Beja, freguesia de S. João Baptista, com 7,6275 ha.
8. Poço Largo:
Matriz cadastral: artigo 7, secção B, do concelho de Beja, freguesia de S. João Baptista, com 1,65 ha.
9. Herdade do Montinho do Tanque dos Cavalos:
Matriz cadastral: artigo 12, secção B, do concelho de Beja, freguesia de S. João Baptista, com 61,0750 ha.
10. Courela:
Matriz cadastral: artigo 39, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Santa Maria, com 5,3250 ha.
11. Herdade de Vale Caldeiras:
Matriz cadastral: artigo 1, secção B, do concelho de Beja, freguesia da Trindade, com 471,5375 ha.

Maria José Parreira Capas e Sousa:
12. Herdade da Bolarina, Vale Penedo e Covas Ruivas:
Matriz cadastral: artigo 4, secções T e T₁, do concelho de Alvito, freguesia de Vila Nova da Baronia, com 925,7875 ha.
13. Bolarina e Velórias de Cima:
Matriz cadastral: artigo 2, secção T, do concelho de Alvito, freguesia de Vila Nova da Baronia, com 1000 ha, e artigo 3, secção H, do concelho de Alvito, freguesia de Alvito, com 0,55 ha.
14. Herdade das Cortes e do Vale das Dobradas:
Matriz cadastral: artigo 4, secções Q e Q₁, do concelho de Alvito, freguesia de Alvito, com 602,90 ha, e artigo 3, secção Q, da mesma freguesia, com 0,2750 ha.
15. Horta Nova:
Matriz cadastral: artigo 34, secção J, do concelho de Alvito, freguesia de Alvito, com 8 ha.
16. Herdade de S. Bartolomeu, Zambujosa e Monte Branco:
Matriz cadastral: artigo 1, secções J e J₁, do concelho de Alvito, freguesia de Alvito, com 715,2980 ha.
17. Herdades Serra, Montinha e Santo:
Matriz cadastral: artigo 1, secção B, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Alva, com 355,85 ha.
18. Herdades do Sobral e Carafetais:
Matriz cadastral: artigo 3, secção D, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Alva, com 170,2250 ha.
19. Zambujal:
Matriz cadastral: artigo 2, secção E, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Alva, com 458,5875 ha.
20. Vale dos Canos, Fonte da Morte, Bejas de Cima, Bejas de Baixo, Vinha da Saramaga e Pencas:
Matriz cadastral: artigo 106, secção A, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Alva, com 1,15 ha; artigo 802, secção E, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Alva, com 0,32 ha; artigo 77, secção E, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 0,7250 ha; artigo 10, secção E, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 5,3125 ha, e artigo 271, secção D, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Ruiva, com 4,0750 ha.
21. Herdade de S. Bartolomeu:
Matriz cadastral: artigo 15, secção S, do concelho de Alvito, freguesia de Vila Nova da Baronia, com 16,9750 ha.

José Dias Parreira Capas e Sousa e António Dias Capas de Sousa:
22. Herdade da Manachinha:
Matriz cadastral: artigo 2, secção A₁, do concelho de Alvito, freguesia de Alvito, com 154,45 ha.
23. Herdade do Gamito e Manacha:
Matriz cadastral: artigo 78, secção D, do concelho de Alvito, freguesia de Alvito, com 213,4425 ha.

Francisca Adelaide de Castro Black Freire de Andrade Mira Mendes:
24. Herdade do Lourçal de Baixo, Malhada da Vaca e Pereiro:
Matriz cadastral: artigo 1, secções G e G₁, do concelho de Beja, freguesia de Albernoa, com 1034,5760 ha.
25. Courela das Fontainhas:
Matriz cadastral: artigo 2, secção F, do concelho de Beja, freguesia de Albernoa, com 74,70 ha.
26. Carrascal e Vinha Grande:
Matriz cadastral: artigos 33, 35, 37, 42 e 46, secção F, do concelho de Beja, freguesia de Albernoa, com 17,8650 ha.

Francisca Adelaide Black Mira Mendes:
27. Patuscada e Monte Branco:
Matriz cadastral: artigos 33, 60 e 73, secção I, do concelho de Beja, freguesia de Albernoa, com 5,2750 ha.

28. Triste Vida:
Matriz cadastral: artigo 49, secção F, do concelho de Beja, freguesia de Santiago Maior, com 1,85 ha.
29. Courela:
Matriz cadastral: artigo 5, secção B, do concelho de Beja, freguesia de Nossa Senhora das Neves, com 1,3150 ha.
30. Estrada da Calçada:
Matriz cadastral: artigo 87, secção A, do concelho de Beja, freguesia de S. João Baptista, com 3,5375 ha.
31. A Estrada de Mértola:
Matriz cadastral: artigo 99, secção A, do concelho de Beja, freguesia de S. João Baptista, com 1,90 ha.
32. Courela:
Matriz cadastral: artigo 6, secção A, do concelho de Beja, freguesia de Salvador, com 0,30 ha.
- Maria Ana Passanha Braamcamp Sobral:
33. Quinta de S. Pedro:
Matriz cadastral: artigo 1, secções B, B₁ e B₂, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 1548,2755 ha.
34. Herdade Monte Branco e Monteses (proprietário de um sexto do prédio):
Matriz cadastral: artigo 1, secção A, do concelho de Beja, freguesia de Baleizão, com 632,24 ha.
35. Herdade da Varginha:
Matriz cadastral: artigo 5, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Baleizão, com 179,7132 ha.
36. Herdade das Patas e Courela das Patas:
Matriz cadastral: artigos 2 e 12, secção F, do concelho de Beja, freguesia de Baleizão, com 82,1490 ha.
37. Olival do Rato e Montinho Escuro:
Matriz cadastral: artigos 34, 35 e 46, secção D, do concelho de Beja, freguesia de Nossa Senhora das Neves, com 11,10 ha.
38. Quinta dos Britos:
Matriz cadastral: artigo 43, secção B, do concelho de Beja, freguesia de Santa Maria da Feira, com 33,35 ha.
39. Herdade de Coimbras:
Matriz cadastral: artigo 1, secção A, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Poiães, com 223,5625 ha.
40. Herdade do Adernal:
Matriz cadastral: artigo 3, secção B, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 203,75 ha.
41. Courela da Quinta de S. Pedro:
Matriz cadastral: artigo 4, secção B, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 8,75 ha.
42. Horta do Lamarim:
Matriz cadastral: artigo 11, secção B-2, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 5,7490 ha.
43. Courela dos Gatos:
Matriz cadastral: artigo 12, secção B-2, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 36,25 ha.
44. Barbas de Lebre de Baixo:
Matriz cadastral: artigo 14, secção B-2, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 59,4110 ha.
45. Barbas de Lebre de Cima:
Matriz cadastral: artigo 15, secção B-2, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 47,60 ha.
46. Herdade do Azinhal:
Matriz cadastral: artigo 5, secção B-B-1, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 113,2250 ha.
47. Herdade do Adernal Bacora:
Matriz cadastral: artigo 6, secção B-B1, do concelho de Beja, freguesia de S. Pedro de Pomares, com 80,75 ha.
48. Amoreiras:
Matriz cadastral: artigo 4, secção K, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo, com 1,15 ha.
49. Courela:
Matriz cadastral: artigo 1, secção T, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo, com 43 ha.
50. Courela do Morgado:
Matriz cadastral: artigo 4, secção K, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Figueira de Cavaleiros, com 44,7750 ha.
51. Herdade da Granja e Antas de Baixo:
Matriz cadastral: artigo 2, secção D, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Alva, com 501,35 ha.

José Joaquim Casaca:

52. Herdade da Tramagueira:

Matriz cadastral: artigo 226, secção A, do concelho de Beja, freguesia de Beringel, com 319,2125 ha.

53. Herdade da Canada:

Matriz cadastral: artigo 1, secção B, do concelho de Beja, freguesia de Beringel, com 340,55 ha.

54. Herdade Grande:

Matriz cadastral: artigos 237, 239, 241 e 243, secção B, do concelho de Beja, freguesia de Beringel, com 8,2 ha.

55. Courelas da Quinta:

Matriz cadastral: artigos 27, 37 e 38, secção A, do concelho de Beja, freguesia de Beringel, com 7,15 ha.

56. Areias de Trigaches Quinta e Forçados e Herdade Velha:

Matriz cadastral: artigos 82, 134, 146 e 181, secção A, do concelho de Beja, freguesia de Beringel, com 8,8250 ha.

57. Aldeia da Ribeira:

Matriz cadastral: artigo 77, concelho de Beja, freguesia de Beringel, com 2,2250 ha.

58. Monte Pita Malpicão:

Matriz cadastral: artigo 161, secção B, do concelho de Beja, freguesia de Beringel, com 3,6250 ha.

António da Luz Silva Brito Pais, quota— $\frac{2}{3}$;
Fundação Maria Júlia Pais Falcão,
quota— $\frac{11}{51}$, e Jorge Ribeiro Brito Pais
Falcão, quota— $\frac{2}{17}$:

59. Herdade do Monte Velho:

Matriz cadastral: artigo 1, secção MM, do concelho de Odemira, freguesia de Vale de Santiago, com 615,0125 ha.

Francisco Eduardo Vieira de Barahona e
Manuel Estanislau Vieira Barahona:

60. Herdade do Monte Branco:

Matriz cadastral: artigo 1, secção E, do concelho de Cuba, freguesia de Faro do Alentejo, com 260,10 ha.

61. Herdade da Pelada:

Matriz cadastral: artigo 1, secção A, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 214,25 ha.

62. Herdade de Assentes:

Matriz cadastral: artigo 2, secção D, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 553,60 ha.

63. Herdade do Barbelau:

Matriz cadastral: artigo 28, secção A, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 18,8750 ha.

64. Herdade do Barbelau:

Matriz cadastral: artigo 1, secção D, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 241,0250 ha.

65. Rodeia:

Matriz cadastral: artigo 7, secção J, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 8,3125 ha.

66. Quinta de S. Pedro:

Matriz cadastral: artigo 6, secção J, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 6,20 ha.

67. Herdade das Figueiras:

Matriz cadastral: artigo 3, secção A, do concelho de Cuba, freguesia de Cuba, com 178,1250 ha.

68. Delicada:

Matriz cadastral: artigo 21, secção D, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Ruiva, com 127,9473 ha.

69. Herdade dos Luzios:

Matriz cadastral: artigos 282 e 283, secção D, do concelho de Cuba, freguesia de Vila Ruiva, com 6,85 ha.

Sociedade de S. Ciro — Administração e
Iniciativas Financeiras, S. A. R. L.:

70. Casa Velha:

Matriz cadastral: artigo 1, secção X, do concelho de Mértola, freguesia de Mértola, com 36,3750 ha.

71. Casa Velha:

Matriz predial rústica: artigo 2, secção X, do concelho de Mértola, freguesia de Mértola, com 7,6750 ha.

72. Courelas da Fornalha:

Matriz cadastral: artigos 17 e 18, secção Q3, do concelho de Mértola, freguesia de Mértola, com 177,3750 ha.

73. Cerro Grande:

Matriz cadastral: artigo 19, secção Q3, do concelho de Mértola, freguesia de Mértola, com 12,8125 ha.

74. Courela de S. Barão:

Matriz cadastral: artigo 20, secção Q3, do concelho de Mértola, freguesia de Mértola, com 5,0875 ha.

75. Courela do Cerro da Landonga:

Matriz cadastral: artigo 56, secção X, do concelho de Mértola, com 16,9250 ha.

76. Malhadinha:

Matriz cadastral: artigo 6, secção U, do concelho de Mértola, freguesia de Alcaria Ruiva, com 78,9875 ha.

77. Herdade do Valverde:

Matriz cadastral: artigo 9, secção H1, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 247,3750 ha.

78. Corte Pão e Água:

Matriz cadastral: artigo 9, secção B, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 176,80 ha.

79. Pêro da Vinha:

Matriz cadastral: artigo 17, secção B, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 23,15 ha.

80. Courela do Cerro da Moita:

Matriz cadastral: artigo 7, secção C, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 165,5875 ha.

81. Ribeirinha:

Matriz cadastral: artigo 5, secção C, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 16,2250 ha.

82. Courela das Figueiras:

Matriz cadastral: artigo 1, secção B, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 23,55 ha.

83. Porto Sombrão:

Matriz cadastral: artigo 2, secção B, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 49,55 ha.

84. Cerro Gordo:

Matriz cadastral: artigo 3, secção B, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 52,75 ha.

85. Cerro Gordo:

Matriz cadastral: artigo 4, secção B, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 51,85 ha.

86. Courela do Moinho Velho:

Matriz cadastral: artigo 5, secção B, do concelho de Mértola, freguesia de S. João dos Caldeiros, com 33,6125 ha.

Maria das Dolores Blanco Fialho Garcia:

87. Herdade de D. Marias de Cima:

Matriz cadastral: artigo 1, secção O, do concelho de Moura, freguesia de Santo Aleixo da Restauração, com 484,8298 ha.

José Guerreiro Cortes:

88. Herdade do Carregouçal:

Matriz cadastral: artigo 3, secção C, do concelho de Odemira, freguesia de Santa Maria, com 251,7250 ha.

89. Largoal e Seiceira:

Matriz cadastral: artigo 10, secção HH, do concelho de Odemira, freguesia de S. Salvador, com 2,6250 ha, e artigo 139, secção JJ, do concelho de Odemira, freguesia de S. Teotónio, com 0,95 ha.

90. Vale de Aldeia de Cima e do Coelho:

Matriz cadastral: artigos 2 e 10, secção D, do concelho de Ourique, freguesia de Santa Luzia, com 22,8750 ha.

91. Herdade Monte da Vinha:

Matriz cadastral: artigo 22, secção QQ, do concelho de Ourique, freguesia de Ourique, com 288,0250 ha.

92. Monte Novo da Achada:

Matriz cadastral: artigo 15, secção RR, do concelho de Ourique, freguesia de Ourique, com 13,0750 ha.

93. Monte da Casa Nova:

Matriz cadastral: artigo 23, secção QQ, do concelho de Ourique, freguesia de Ourique, com 5,20 ha.

94. Canelas:

Matriz cadastral: artigo 2, secção E, do concelho de Almodôvar, freguesia do Rosário, com 55,90 ha.

95. Rosário e Courela da Igreja:

Matriz cadastral: artigos 8 e 9, secção F, do concelho de Almodôvar, freguesia do Rosário, com 0,4250 ha.

96. Monte Velho:

Matriz cadastral: artigo 43, secção G, do concelho de Almodôvar, freguesia de Gomes Aires, com 140,5750 ha.

António da Conceição Araújo Palha Gaio:

97. Herdade Pinel e Casinha:

Matriz cadastral: artigo 1, secção A, do concelho da Vidigueira, freguesia de Pedrógão, com 798,3725 ha.

Maria Matilde Almodôvar Feio Paiva Raposo:

98. Herdade do Sobrado:

Matriz cadastral: artigo 1, secção I-I, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo, com 624,15 ha.

99. Herdade de Vilar:

Matriz cadastral: artigos 9 e 10, secção K, do concelho de Beja, freguesia de Santa Vitória, com 155,0080 ha.

100. Herdade da Malhada:

Matriz cadastral: artigo 11, secção K, do concelho de Beja, freguesia de Santa Vitória, com 126,1750 ha.

101. Vilar:

Matriz cadastral: artigo 2, secção K, do concelho de Beja, freguesia de Santa Vitória, com 42,8875 ha.

102. Herdade da Coelheira:

Matriz cadastral: artigo 1, secção E, do concelho de Beja, freguesia de Mombeja, com 317,03 ha.

103. Herdade dos Arcos:

Matriz cadastral: artigo 69, secção B, do concelho de Beja, freguesia de Nossa Senhora das Neves, com 53,3250 ha.

104. Herdade do Alamo:

Matriz cadastral: artigo 15, secção B, do concelho de Beja, freguesia de S. Brissos, com 65,0250 ha.

105. Herdade de Galiana:

Matriz cadastral: artigo 5, secção J, do concelho de Aljustrel, freguesia de Messejana, com 320,2750 ha.

Guilherme Correia Gião e Ricardo Correia Gião:

106. Herdade do Rio Seco:

Matriz cadastral: artigo 1, secção N-N1, do concelho de Alvito, freguesia de Vila Nova da Baronia, com 1449,1125 ha.

João Branco Nuncio e Francisco de Barahona Nuncio:

107. Herdade Santo Tirso:

Matriz cadastral: artigo 2, secção I, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Odivelas, com 35,8750 ha.

108. Santo Tirso:

Matriz cadastral: artigo 1, secção A, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Figueira de Cavaleiros, com 785,95 ha.

109. Herdade S. Brissos e Sobral:

Matriz cadastral: artigo 1, secção A-A, do concelho de Alvito, freguesia de Vila Nova da Baronia, com 1159,41 ha.

Vera Cohen Espírito Santo Silva:

110. Herdade de Santo Isidro e Corte Condessa:

Matriz cadastral: artigo 1, secção 1-L1, do concelho de Beja, freguesia de Quintos, com 1337,5750 ha.

Maria Emília Tavares Belard da Fonseca Raimundo:

111. Herdade da Corte Negra e Quintinhas:

Matriz cadastral: artigo 1, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Mombeja, com 916,0750 ha.

José Mestre Lampreia:

112. Herdade dos Grous:

Matriz cadastral: artigo 1, secção B, do concelho de Beja, freguesia de Alburnoa, com 831,9250 ha.

113. Herdade da Torre Cordeiro e Barrocal:

Matriz cadastral: artigo 6, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Quintos, com 134,4505 ha, e artigo 9, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Quintos, com 8,0750 ha.

114. Barrocal:

Matriz cadastral: artigo 11, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Quintos, com 0,6750 ha, e artigo 21, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Quintos, com 10,8250 ha.

Maria Leonor Mira Freire de Andrade Barbosa Marinho:

115. Herdade de Areias:

Matriz cadastral: artigo 45, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Santa Maria, com 45,5250 ha.

116. Fonte do Mouro e Monte do Administrador:

Matriz cadastral: artigos 58 e 63, secção C, do concelho de Beja, freguesia de Santa Maria, com 46,4625 ha.

117. Herdade de Arcediogo:

Matriz cadastral: artigo 25, secção B, do concelho de Beja, freguesia de S. Brissos, com 166,6375 ha.

118. Herdade da Sapateira:

Matriz cadastral: artigo 27, secção E, do concelho de Beja, freguesia de S. Brissos, com 34,50 ha.

119. Herdade da Diabrória:

Matriz cadastral: artigo 30, secção E, do concelho de Beja, freguesia de S. Brissos, com 160,7750 ha.

120. Herdade do Monte Novo e da Figueirinha:

Matriz cadastral: artigo 1, secção F, do concelho de Beja, freguesia de S. Brissos, com 293,40 ha.

121. Herdade do Alamo:
Matriz cadastral: artigo 52, secção C, do concelho de Beja, freguesia de S. Matias, com 42 ha.

José Gomes Palma:
122. Herdade do Monte do Outeiro:
Matriz cadastral: artigo 127, secção D, do concelho de Beja, freguesia de Santa Vitória, com 370,0625 ha.
123. Herdade do Monte da Vinha:
Matriz cadastral: artigo 130, secção D, do concelho de Beja, freguesia de Santa Vitória, com 149,5875 ha.

Maria César Baptista Burnay Bastos:
124. Herdade da Ordem:
Matriz cadastral: artigo 1, secção K, concelho da Vidigueira, freguesia de Selmes, com 99 ha.
125. Herdade da Ordem:
Matriz cadastral: artigo 1, secção B, do concelho da Vidigueira, freguesia de Pedrógão, com 423,5750 ha.

Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge:
126. Herdade dos Machados:
Matriz cadastral: artigo 1, secção I, até artigo 8, secção J, do concelho de Moura, freguesia de Santo Agostinho, com 6101,0825 ha.

Manuel Gil dos Reis Carneiro Dias de Carvalho Ferreira, Maria Emília Gil dos Reis Dias de Carvalho Conceição Ferreira Garcia Figueiredo e Maria Gil da Veiga de Carvalho Ferreira Fernandes:
127. Herdade do Monte Branco da Loira:
Matriz cadastral: artigo 1, secções I e II, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Figueira de Cavaleiros, com 1346,9250 ha.

Diogo Francisco de Afonseca Passanha:
128. Quinta de S. Vicente:
Matriz cadastral: artigo 1, secções H e H1, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo, com 911,2250 ha.

Sociedade Agrícola Central da Amendoeira, S. A. R. L.:
129. Herdade da Amendoeira:
Matriz cadastral: artigo 27, secções F1 e F2, do concelho de Mértola, freguesia de Alcaria Ruiva, com 499,5725 ha.
130. Herdade da Amendoeira do Campo:
Matriz cadastral: artigo 23, secção F1, do concelho de Mértola, freguesia de Alcaria Ruiva, com 171,75 ha.
131. Cerca da Vinha:
Matriz cadastral: artigo 24, secção F1, do concelho de Mértola, freguesia de Alcaria Ruiva.
132. Herdade do Montinho:
Matriz cadastral: artigo 2, secção C, do concelho de Mértola, freguesia de Alcaria Ruiva, com 150,6250 ha.
133. Herdade de Monte Novo:
Matriz cadastral: artigo 67, secção H, do concelho de Mértola, freguesia de Alcaria Ruiva, com 160,30 ha. (Propriedade de Luís Passanha.)
134. Herdade de João Pais de Cima, Laboa e Abegão:
Matriz cadastral: artigo 1, secção E, do concelho de Odemira, freguesia de Colos, com 535,1250 ha.
135. Herdade de João Pais de Cima, Laboa e Abegão:
Matriz cadastral: artigo 1, secção E1, do concelho de Odemira, freguesia de Colos, com 327,1250 ha.
136. Herdade da Lagariça:
Matriz cadastral: artigo 11, secção U, do concelho de Odemira, freguesia de Colos, com 156,7750 ha.
137. Herdade da Benfeita:
Matriz cadastral: artigo 11, secção X, do concelho de Odemira, freguesia de Colos, com 221,50 ha.
138. Herdade do Parral:
Matriz cadastral: artigo 1, secção L, do concelho de Odemira, freguesia de Vale de Santiago, com 511,25 ha.

António Martim de Melo (marquês de Ficalho):
139. Quinta do Pantufo:
Matriz cadastral: artigo 10, secção C1, do concelho de Serpa, freguesia de Santa Maria, com 328,1250 ha (54 317 pontos).

Mariana Guedes de Vilhena Freire de Andrade Mira:
140. Herdade do Lourical do Meio e Val Farrado:
Matriz cadastral: artigo 1, secção P, do concelho de Beja, freguesia de Alburnoa, com 1105,4330 ha.
141. Herdade do Vale Farrado e Madruguinha:
Matriz cadastral: artigo 1, secção O, do concelho de Beja, freguesia de Alburnoa, com 437,4250 ha.

Carlos José Passanha Pereira:

142. Herdade da Ínsua:

Matriz cadastral: artigo 51, secções A e A1, do concelho de Serpa, freguesia de Pias, com 1146,0875 ha.

Maria Adelaide Rosado Fernandes Formigal:

143. Herdades das Areias e Anexas:

Matriz cadastral: artigo 1, secções T, T1 e T2, do concelho de Moura, freguesia da Póvoa, com 1881,4208 ha.

Deonilde Lurdes Coelho Ruy e Maria de Lurdes Coelho Ruy:

144. Herdade da Casa Branca:

Matriz cadastral: artigo 39, secção Y, do concelho da Vidigueira, freguesia de Pedrógão, com 758,0875 ha.

Mariano Joaquim de Oliveira Feio:

145. Herdade do Monte do Outeiro:

Matriz cadastral: artigo 78, secções S, S1 e S2, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo, com 1217,96 ha.

146. Herdade do Monte do Outeiro:

Matriz cadastral: artigos 38 e 39, secção S2, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo.

147. Quinta Nova e Courela do Celão:

Matriz cadastral: artigos 4, 11 e 33, secção S, do concelho de Ferreira do Alentejo, freguesia de Ferreira do Alentejo, com 6,8375 ha.

Luís Osório Penamacor:

148. Herdade de Zabibe de Baixo:

Matriz cadastral: artigo 4, secção H, do concelho de Beja, freguesia de Quintos, com 302,2788 ha.

149. Herdade de Corte Condessa:

Matriz cadastral: artigo 1, secção J, do concelho de Beja, freguesia de Quintos, com 1199,5760 ha.

Cremilde Maria de Oliveira Rosado Fernandes:

150. Herdade Fonte dos Frades e Quinta do Padre:

Matriz cadastral: artigo 1, secção K, do concelho de Beja, freguesia de Baleizão, com 633,6410 ha.

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer forma, tenham implicado diminuição da área do conjunto dos prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 17 de Novembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 22 de Maio de 1975, foi celebrado em Belgrado um Acordo, por troca de Notas, entre a República Socialista Federativa da Jugoslávia e a Embaixada de Portugal em Belgrado, sobre abolição recíproca de vistos consulares em passaportes, sendo os respectivos textos do teor seguinte:

Le Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie présente ses compliments à l'Ambassade de la République Portugaise et a l'honneur de porter à sa connaissance que, dans le désir de faciliter le trafic de voyageurs entre la Yougoslavie et le Portugal et de promouvoir les relations entre les deux pays, le Gouvernement de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie est prêt à conclure avec le Gouvernement de la République Portugaise un accord sur la suppression réciproque des visas sous les conditions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Les ressortissants de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie et les ressortissants de la République Portugaise, titulaires de passeports nationaux valables, pourront entrer sans visa au Portugal, respectivement en Yougoslavie, par tous les postes de frontière ouverts au trafic international de voyageurs et y faire un séjour de quatre-vingt-dix jours au maximum, ainsi que transiter le territoire des deux Parties.

Les ressortissants yougoslaves et portugais titulaires d'un livret de marin ou d'un livret de batelier seront dispensés de l'obtention de visa lorsqu'ils voyagent à des fins professionnelles.

Les autorités compétentes pourront prolonger le séjour sur leur territoire conformément à leurs prescriptions nationales.

ARTICLE 2

Les ressortissants de l'un des pays désirant exercer une activité lucrative, prendre un emploi ou s'installer définitivement sur le territoire de l'autre Partie sont tenus d'être munis d'un visa d'entrée qui est délivré sans paiement de taxe.

ARTICLE 3

Les ressortissants de l'une des Parties contractantes ne seront pas dispensés, pendant leur séjour sur le territoire de l'autre Partie, de l'obligation de respecter les lois et les règlements du pays d'accueil.

ARTICLE 4

Chacune des Parties contractantes se réserve le droit de refuser aux personnes indésirables l'entrée de son territoire ou d'interrompre leur séjour.

ARTICLE 5

Les titulaires de passeports diplomatiques et de service devant prendre possession de leurs fonctions dans les représentations diplomatiques ou consulaires des Parties contractantes, ainsi que les membres de leurs familles, devront être munis d'un visa lors de leur première entrée au Portugal, respectivement en Yougoslavie.

Durant leur mission dans le pays, ils ne devront pas être munis de visas lors de la sortie du pays d'accueil ou de l'entrée dans ce pays.

ARTICLE 6

Chacune des Parties contractantes communiquera à l'autre Partie des spécimens de ses passeports dont ses ressortissants seront munis pour se rendre sans visa sur le territoire de l'autre Partie, trente jours au plus tard avant l'entrée en vigueur du présent Accord.

Les Parties contractantes s'informeront mutuellement de l'établissement de nouveaux passeports ainsi que des modifications apportées dans les passeports existants. Ces documents ne pourront être utilisés que trente jours après la communication de leurs spécimens à l'autre Partie contractante.

ARTICLE 7

Chacune des Parties contractantes pourra suspendre provisoirement l'application du présent Accord pour raison d'ordre ou de santé publics. La suspension devra être notifiée préalablement à l'autre Partie par la voie diplomatique.

ARTICLE 8

Chacune des Parties contractantes pourra dénoncer le présent Accord moyennant une notification préalable par la voie diplomatique, dans quel cas les obligations cessent trente jours après la date de la réception de cette communication.

Si le Gouvernement de la République Portugaise accepte le texte ci-dessus, le Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères propose que la présente note et la note de réponse de l'Ambassade, formulée dans ce sens, constituent un Accord entre les deux Gouvernements, qui entrera en vigueur soixante jours à compter de la date de la réception de la note de réponse de l'Ambassade.

Le Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie saisit cette occasion pour renouveler à l'Ambassade de la République Portugaise les assurances de sa très haute considération.

Beograd, le 22 mai 1975.

Ambassade de la République Portugaise.
Beograd.

TRADUÇÃO

O Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros da República Socialista Federativa da Jugoslávia apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Portuguesa e tem a honra de levar ao seu conhe-

cimento que, no desejo de facilitar o intercâmbio de turistas entre a Jugoslávia e Portugal e de promover o desenvolvimento das relações entre os dois países, o Governo da República Socialista Federativa da Jugoslávia está disposto a concluir com o Governo da República Portuguesa um acordo sobre abolição recíproca de vistos nas seguintes condições:

ARTIGO 1

Os nacionais da República Socialista Federativa da Jugoslávia e os nacionais da República Portuguesa, titulares de passaportes nacionais válidos, poderão entrar em Portugal sem visto, e respectivamente na Jugoslávia, por todos os postos de fronteira abertos ao turismo internacional e lá permanecer por um prazo máximo de noventa dias, assim como viajar no território das duas Partes.

Os nacionais jugoslavos e portugueses titulares de cédulas marítimas de marinheiro ou de barqueiro serão dispensados da obtenção de visto quando viajem com fins profissionais.

As autoridades competentes poderão prolongar a estada no seu território de acordo com as suas prescrições nacionais.

ARTIGO 2

Os nacionais de um dos países que desejem exercer uma actividade lucrativa, conseguir um emprego ou instalar-se definitivamente no território da outra Parte devem obter um visto de entrada, que é concedido sem pagamento de taxa.

ARTIGO 3

Os nacionais de uma das Partes contratantes não serão dispensados, durante a sua estada no território da outra Parte, da obrigação de respeitar as leis e os regulamentos do país receptor.

ARTIGO 4

Cada Parte contratante pode recusar a entrada no seu território a pessoas indesejáveis ou interromper a sua estada.

ARTIGO 5

Os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço, devendo tomar posse das suas funções nas representações diplomáticas ou consulares das Partes contratantes, assim como os membros das suas famílias, deverão obter um visto no momento da primeira entrada em Portugal, e respectivamente na Jugoslávia.

Durante a sua missão no país, não necessitarão de obter vistos de saída do país receptor ou de entrada no mesmo país.

ARTIGO 6

Cada Parte contratante fornecerá à outra Parte, o mais tardar trinta dias antes da entrada em vigor do presente Acordo, os modelos dos seus passaportes, de que serão munidos os seus nacionais para entrarem sem visto no território da outra Parte.

As Partes contratantes informar-se-ão mutuamente da criação de novos passaportes, assim como das modificações introduzidas nos passaportes existentes. Estes documentos só poderão ser utilizados trinta dias depois da entrega dos seus modelos à outra Parte contratante.

ARTIGO 7

Cada Parte contratante poderá suspender provisoriamente a aplicação do presente Acordo por razões de ordem ou saúde públicas. A suspensão deverá ser notificada previamente à outra Parte por via diplomática.

ARTIGO 8

Cada Parte contratante poderá denunciar o presente Acordo por meio de notificação prévia por via diplomática, caso em que as obrigações cessam trinta dias após a data da recepção desta comunicação.

Se o Governo da República Portuguesa aceitar este texto, o Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros propõe que a presente Nota e a Nota de resposta da Embaixada, formulada neste sentido, constituam um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor sessenta dias a contar da data da recepção da Nota de resposta da Embaixada.

O Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros da República Socialista Federativa da Jugoslávia aproveita esta ocasião para renovar à Embaixada da República Portuguesa os protestos da sua muito elevada consideração.

Belgrado, 22 de Maio de 1975.

Embaixada da República Portuguesa.
Belgrado.

Embaixada de Portugal

L'Ambassade du Portugal présente ses meilleures compliments au Secrétaire fédéral aux Affaires étrangères de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie et a l'honneur d'accuser réception de la Note en date de ce jour, dans les termes suivants:

Le Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie présente ses compliments à l'Ambassade de la République Portugaise et a l'honneur de porter à sa connaissance que, dans le désir de faciliter le trafic de voyageurs entre la Yougoslavie et le Portugal et de promouvoir les relations entre les deux pays, le Gouvernement de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie est prêt à conclure avec le Gouvernement de la République Portugaise un accord sur la suppression réciproque des visas sous les conditions suivantes:

ARTICLE PREMIER

Les ressortissants de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie et les ressortissants de la République Portugaise, titulaires de passeports nationaux valables, pourront entrer sans visa au Portugal, respectivement en Yougoslavie, par tous les postes de frontière ouverts au trafic international de voyageurs et y faire un séjour de quatre-vingt-dix jours au maximum, ainsi que transiter le territoire des deux Parties.

Les ressortissants yougoslaves et portugais titulaires d'un livret de marin ou d'un livret de batelier seront dispensés de l'obtention de visa lorsqu'ils voyagent à des fins professionnelles.

Les autorités compétentes pourront prolonger le séjour sur leur territoire conformément à leurs prescriptions nationales.

ARTICLE 2

Les ressortissants de l'un des pays désirant exercer une activité lucrative, prendre un emploi ou s'installer définitivement sur le territoire de l'autre Partie, sont tenus d'être munis d'un visa d'entrée qui est délivré sans paiement de taxe.

ARTICLE 3

Les ressortissants de l'une des Parties contractantes ne seront pas dispensés, pendant leur séjour sur le territoire de l'autre Partie, de l'obligation de respecter les lois et les règlements du pays d'accueil.

ARTICLE 4

Chacune des Parties contractantes se réserve le droit de refuser aux personnes indésirables l'entrée de son territoire ou d'interrompre leur séjour.

ARTICLE 5

Les titulaires de passeports diplomatiques et de service devant prendre possession de leurs fonctions dans les représentations diplomatiques ou consulaires des Parties contractantes, ainsi que les membres de leurs familles, devront être munis d'un visa lors de leur première entrée au Portugal, respectivement en Yougoslavie.

Durant leur mission dans le pays, ils ne devront pas être munis de visas lors de la sortie du pays d'accueil ou de l'entrée dans ce pays.

ARTICLE 6

Chacune des Parties contractantes communiquera à l'autre Partie des spécimens de ses passeports dont ses ressortissants seront munis pour se rendre sans visa sur le territoire de l'autre Partie, trente jours au plus tard avant l'entrée en vigueur du présent Accord.

Les Parties contractantes s'informeront mutuellement de l'établissement de nouveaux passeports ainsi que des modifications apportées dans les passeports existants. Ces documents ne pourront être utilisés que trente jours après la communication de leurs spécimens à l'autre Partie contractante.

ARTICLE 7

Chacune des Parties contractantes pourra suspendre provisoirement l'application du présent Accord pour raison d'ordre ou de santé publics. La suspension devra être notifiée préalablement à l'autre Partie par la voie diplomatique.

ARTICLE 8

Chacune des Parties contractantes pourra dénoncer le présent Accord moyennant une notification

préalable par la voie diplomatique, dans quel cas les obligations cessent trente jours après la date de la réception de cette communication.

Si le Gouvernement de la République Portugaise accepte le texte ci-dessus, le Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères propose que la présente Note et la Note de réponse de l'Ambassade, formulée dans ce sens, constituent un Accord entre les deux gouvernements, qui entrera en vigueur soixante jours à compter de la date de la réception de la Note de réponse de l'Ambassade.

Le Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie saisit cette occasion pour renouveler à l'Ambassade de la République Portugaise les assurances de sa très haute considération.

L'Ambassade a l'honneur de porter à la connaissance du Secrétariat fédéral que le Gouvernement de la République Portugaise est d'accord avec les dispositions qui précèdent.

L'Ambassade du Portugal saisit cette occasion pour renouveler au Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie les assurances de sa très haute considération.

Belgrade, le 22 mai 1975.

Secrétariat fédéral aux Affaires étrangères de la République Socialiste Fédérative de Yougoslavie. Belgrade.

Embaixada de Portugal

TRADUÇÃO

A Embaixada de Portugal apresenta os seus melhores cumprimentos ao Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros da República Socialista Federativa da Jugoslávia e tem a honra de acusar a recepção da Nota com a data de hoje, nos seguintes termos:

O Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros da República Socialista Federativa da Jugoslávia apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Portuguesa e tem a honra de levar ao seu conhecimento que, no desejo de facilitar o intercâmbio de turistas entre a Jugoslávia e Portugal e de promover o desenvolvimento das relações entre os dois países, o Governo da República Socialista Federativa da Jugoslávia está disposto a concluir com o Governo da República Portuguesa um acordo sobre abolição recíproca de vistos nas seguintes condições:

ARTIGO 1

Os nacionais da República Socialista Federativa da Jugoslávia e os nacionais da República Portuguesa, titulares de passaportes nacionais válidos, poderão entrar em Portugal sem visto, e respectivamente na Jugoslávia, por todos os postos de fronteira abertos ao turismo internacional e lá permanecer por um prazo máximo de noventa dias, assim como viajar no território das duas Partes.

Os nacionais jugoslavos e portugueses titulares de cédulas marítimas de marinheiro ou de barqueiro serão dispensados da obtenção de visto quando viajem com fins profissionais.

As autoridades competentes poderão prolongar a estada no seu território de acordo com as suas prescrições nacionais.

ARTIGO 2

Os nacionais de um dos países que desejem exercer uma actividade lucrativa, conseguir um emprego ou instalar-se definitivamente no território da outra Parte devem obter um visto de entrada, que é concedido sem pagamento de taxa.

ARTIGO 3

Os nacionais de uma das Partes contratantes não serão dispensados, durante a sua estada no território da outra Parte, da obrigação de respeitar as leis e os regulamentos do país receptor.

ARTIGO 4

Cada Parte contratante pode recusar a entrada no seu território a pessoas indesejáveis ou interromper a sua estada.

ARTIGO 5

Os titulares de passaportes diplomáticos e de serviço devem tomar posse das suas funções nas representações diplomáticas ou consulares das Partes contratantes, assim como os membros das suas famílias deverão obter um visto no momento da primeira entrada em Portugal, e respectivamente na Jugoslávia.

Durante a sua missão no país não necessitarão de obter vistos de saída do país receptor ou de entrada no mesmo país.

ARTIGO 6

Cada Parte contratante fornecerá à outra Parte, o mais tardar trinta dias antes da entrada em vigor do presente Acordo, os modelos dos seus passaportes, de que serão munidos os seus nacionais para entrarem sem visto no território da outra Parte.

As Partes contratantes informar-se-ão mutuamente da criação de novos passaportes, assim como das modificações introduzidas nos passaportes existentes. Estes documentos só poderão ser utilizados trinta dias depois da entrega dos seus modelos à outra Parte contratante.

ARTIGO 7

Cada Parte contratante poderá suspender provisoriamente a aplicação do presente Acordo por razões de ordem ou saúde públicas. A suspensão deverá ser notificada previamente à outra Parte por via diplomática.

ARTIGO 8

Cada Parte contratante poderá denunciar o presente Acordo por meio de notificação prévia por via diplomática, caso em que as obrigações cessam trinta dias após a data da recepção desta comunicação.

Se o Governo da República Portuguesa aceitar este texto, o Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros propõe que a presente Nota e a Nota de resposta da Embaixada, formulada neste sentido, constituam um acordo entre os dois Governos, que entrará em

vigor sessenta dias a contar da data da recepção da Nota de resposta da Embaixada.

O Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros da República Socialista Federativa da Jugoslávia aproveita esta ocasião para renovar à Embaixada da República Portuguesa os protestos da sua muito elevada consideração.

A Embaixada tem a honra de levar ao conhecimento do Secretariado Federal que o Governo da República Portuguesa está de acordo com as disposições precedentes.

A Embaixada de Portugal aproveita esta ocasião para renovar ao Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros da República Socialista Federativa da Jugoslávia os protestos da sua muito elevada consideração.

Belgrado, 22 de Maio de 1975.

Ao Secretariado Federal dos Negócios Estrangeiros da República Socialista Federativa da Jugoslávia. Belgrado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º			Secretaria-Geral			
	88.º	1	Vencimentos e salários:			
			Vencimentos	—\$—	2 032 600\$00	(a)
	95.º		Remunerações por serviços auxiliares	2 032 600\$00	—\$—	(a)
				2 032 600\$00	2 032 600\$00	

(a) Despacho de 26 de Novembro.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1975. — Pelo Director, *Alvaro Augusto Vaz*.